

255 12/48

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016

(Do Deputado Rôney Nemer e outros)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101/2000.

Altere-se a redação do inciso III do Art. 6º-A e do parágrafo 3º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promovido pelo art. 11 da proposição em epígrafe:

"Art. 6-A
.....

III - das despesas relativas a proventos de aposentadorias, reformas, pensões e contribuições, inclusive recursos necessários à cobertura de insuficiências financeiras e aportes atuariais, que sejam relativos aos segurados do respectivo Poder ou órgão autônomo e que ingressaram no serviço público após a promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

"Art. 18
.....

§ 3º Será considerada despesa com pessoal, segregada por Poderes e Órgãos referidos no art. 20, o total da despesa com inativos e pensionistas que ingressaram no serviço público após a promulgação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, mesmo que seja financiado com recursos do Tesouro, inclusive as despesas com inativos e pensionistas que compõem o déficit do Regime Próprio de Previdência Social,

JUSTIFICAÇÃO

A transferência das despesas com inativos e pensionistas para Poderes e órgãos que até então não incluíam em seus orçamentos os gastos com inativos e pensionistas irá impactar sobremaneira as despesas total com pessoal, acarretando, conforme o caso, a extrapolação, desde o primeiro

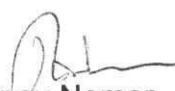
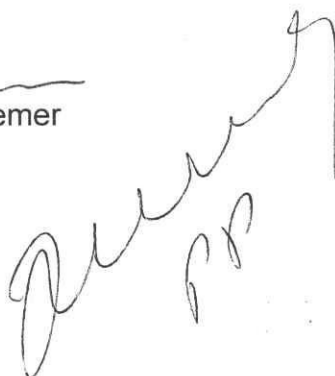
257

momento de vigência da lei, do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Impende ressaltar que existem Entes que se encontram devidamente enquadrados nos limites de gastos com pessoal, e, caso este projeto se torne Lei, tais Entes extrapolarão automaticamente os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal proposta visa atenuar os efeitos da lei, fazendo com que a inclusão das despesas com inativos e pensionistas seja realizada após a transposição para a inatividade dos servidores que ingressaram no serviço público após a promulgação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003.

Brasília, 02 de agosto de 2016


PR
Deputado Rôney Nemer
PP/DF
PP